



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 02 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MEIO AMBIENTE E LEITURA TODO
DIA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Meio Ambiente e Leitura todo dia, no Município de Marechal Floriano.

§1º O Objetivo deste programa é despertar a consciência da sociedade e alunos desenvolvendo atividades com ações coletivas de conservação do Meio Ambiente e, conseqüentemente, melhoria na qualidade de vida da população.

§2º As Escolas Públicas Municipais, repartições públicas, ONG'S, dentre outros seguimentos que obtêm convênio ou recebe verbas da Prefeitura Municipal e órgãos governamentais, deverão implantar em seu calendário anual a execução deste programa.

§3º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria de Meio Ambiente realizar, junto aos setores públicos que executarão o programa, a aquisição de materiais para enriquecimento do projeto, elaboração e discussão das ações, apresentação do projeto aos coordenadores das entidades, no sentido de desenvolver trabalhos internos nas escolas, como palestras, exposições, dentre outras atividades.

§4º Deverão, as Secretarias Municipais, implantar concursos de desenho, fotografia, vídeo e outras atividades destinadas aos jovens e crianças que participarem do programa, de acordo com os temas abordados em cada fase, bem como instituir o programa de acordo com a faixa etária de cada participante.

Art. 2º - Para o cumprimento dessa lei, também será necessária a execução de ações:

- I - Campanha para conscientização dos alunos/participantes sobre a relevância de diminuir o consumo de materiais não degradáveis, para assim proteger o meio ambiente;
- II – a busca de apoio em órgãos responsáveis pelo meio ambiente e organizações-não-governamentais – ONGs, para execução do programa.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - É de responsabilidade das entidades e dos coordenadores que participarem do programa organizar os eventos e palestras de acordo com a realidade e necessidade de sua comunidade.

Art. 4º - Para as aulas de execução do programa deverá:

I – VETADO

II - as entidades participantes que realizarem os melhores eventos como feiras, concursos ou gincanas sobre o tema “consumo e preservação ambiental”, receberão um prêmio do Poder Executivo pelo empenho e dedicação junto ao programa.

III – O Poder Executivo firmar parcerias para ministrar cursos na área de meio ambiente e educação ambiental, para melhor capacitar os coordenadores/professores das entidades e/ou repartições que aderirem o programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A fiscalização ao cumprimento desta lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais a que este programa faz referência.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de maio de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.241 / 2013

EM, 02 / 05 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal